

MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 135
Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "Ratifica a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos municipais."

Em razão do estado de calamidade pública, no Município de Feliz, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), foram publicados Decretos Executivos estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pela COVID-19.

Nesse contexto, o Decreto Executivo Municipal nº 4.257, de 28 de março de 2020, suspendeu os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos, assim como o Decreto nº 4.288, de 14 de maio de 2020, que o sucedeu. Esta suspensão dos prazos vigorou até o 14 de outubro de 2020, pois o Decreto nº 4.398/2020, publicado em 15 de outubro de 2020, revogou o art. 30 do Decreto nº 4.288/2020 que continha a previsão de suspensão.

Esta medida foi adotada pois estavam suspensos também os prazos de posse e entrada em exercício de servidores efetivos e temporários cujas convocações já tinham sido publicadas, em função das medidas de distanciamento social então determinadas para a contenção da propagação do vírus.

Paralelamente a isso, foi publicada a Lei Complementar Federal nº 173/2020 - Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Conforme art. 8º, V, da referida lei, os Municípios estão proibidos de realizar concurso público até 31 de dezembro de 2021.

Diante do exposto, justifica-se a medida adotada através dos Decretos Executivos Municipais, devido ao possível prejuízo aos candidatos aprovados e também à Administração Municipal, que diante de eventual vencimento dos certames realizados obrigará à realização de novos concursos e processos seletivos.

Tal projeto não traz qualquer prejuízo ao ente municipal e à sociedade, servindo como instrumento de praticidade e economia para a Administração Pública e de justiça aos candidatos que foram aprovados em concursos ou processos seletivos da Administração.

Por fim, este projeto de lei busca apenas ratificar o ato administrativo praticado através dos Decretos Executivos nº 4.257/2020 e nº 4.288/2020.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 18 de dezembro de 2020.

Albano José Kunrath, Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI № 123/2020.

Ratifica a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a suspensão, de 28 de março de 2020 até 14 de outubro de 2020, do prazo de validade dos concursos públicos municipais que, na data da publicação desta Lei, já tiverem sido homologados.

Parágrafo único. São abrangidos pelas disposições desta Lei:

- I os concursos públicos para nomeação para cargos públicos efetivos;
- II os processos seletivos para contratação para funções por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
 - III os processos seletivos para contratação de estagiários.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de dezembro de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 18.12.2020

Adalberto Bairros Kruel, Procurador do Município de Feliz.